



OFÍCIO GABIP/Nº392/2025

DEODÁPOLIS - MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Protocolo de Correspondência 151
Em 19 de 12 de 2025
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº064 de 18 de dezembro de 2025, que *"Dispõe sobre autorização para doação de lotes e construção de unidades habitacionais no Município de Deodápolis/MS, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências.*

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal



MENSAGEM N°064 /2025

Ao Senhor
Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, de forma futura e condicionada, a doação de lotes urbanos e a construção de unidades habitacionais destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Loteamento Municipal de Deodápolis – Etapa 3, localizado na SEDE do Município de Deodápolis/MS, observadas as normas constitucionais, legais e os princípios da política habitacional.

Para fins de clareza e transparência, apresento a justificativa organizada nos tópicos a seguir.

1. Fundamentação Jurídica e Constitucional

A presente proposição encontra amparo direto no **art. 6º da Constituição Federal**, que reconhece a moradia como direito social fundamental, bem como no **Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)**, que impõe ao Município o dever de assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, promovendo o acesso ao solo urbanizado e à moradia digna.

A competência municipal para implementar políticas habitacionais decorre dos arts. **23, IX, e 30, I e VIII**, da Constituição Federal, autorizando o ente local a atuar diretamente na promoção do desenvolvimento urbano e na redução do déficit habitacional.

No tocante à doação de imóveis públicos, a **Lei Federal nº 14.133/2021**, em seu art. 76, §6º, autoriza expressamente a **dispensa de licitação** para doação de bens imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social, reforçando a legalidade e a adequação da medida.

Ressalte-se que o Projeto de Lei possui **natureza meramente autorizativa**, condicionando expressamente a efetivação da doação à **prévia regularização dominial e ao registro do imóvel em nome do Município**, o que preserva a legalidade, a segurança jurídica e o interesse público.

Cabinete do Prefeito

(67) 3446-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000





Prefeitura de

DEODÁPOLIS
Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

2. Diagnóstico Habitacional do Município

O Município de Deodápolis enfrenta significativo déficit habitacional, especialmente entre famílias de baixa renda, conforme levantamentos técnicos realizados pela área social e habitacional do Município, que indicam:

- famílias vivendo em moradias precárias ou improvisadas;
- situações de coabitAÇÃO involuntária;
- elevado comprometimento da renda familiar com aluguel;
- ausência de acesso regular ao solo urbanizado.

Esse cenário evidencia a necessidade de **intervenção imediata e planejada do Poder Público**, por meio da ampliação da oferta de unidades habitacionais e do ordenamento da ocupação urbana, especialmente na SEDE do Município, onde se concentra a maior demanda habitacional.

3. Justificativa Técnica da Proposição

O presente Projeto de Lei tem como finalidade:

- autorizar, de forma condicionada, a futura doação de **75 (setenta e cinco) lotes urbanos**, integrantes do **Loteamento Municipal de Deodápolis - Etapa 3**, conforme planta e memorial descritivo aprovados;
- viabilizar a construção de unidades habitacionais destinadas exclusivamente à moradia de famílias em situação de vulnerabilidade social;
- estabelecer **critérios objetivos, impreSSoais e transparentes** para seleção dos beneficiários, baseados em renda familiar, inscrição no CadÚnico, residência mínima no Município e avaliação técnica da Assistência Social.

O projeto contempla importantes **mecanismos de proteção ao patrimônio público**, tais como:

- cláusula de inalienabilidade pelo prazo de cinco anos;
- cláusula de reversão automática ao Município em caso de descumprimento das obrigações;

Gabinete do Prefeito

(62) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000





Prefeitura de

DEODÁPOLIS
Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

- vedação expressa à destinação diversa da moradia.

Essas salvaguardas asseguram que os imóveis cumpram integralmente sua função social, prevenindo desvio de finalidade, alienação irregular ou especulação imobiliária.

4. Regularização Dominial e Segurança Jurídica

Cumpre destacar que a área objeto do Loteamento Municipal de Deodápolis – Etapa 3 encontra-se em **processo de regularização dominial**, razão pela qual o Projeto de Lei prevê, de forma expressa, que **qualquer doação somente produzirá efeitos após o registro do imóvel em nome do Município no Cartório de Registro de Imóveis**.

Tal cautela jurídica:

- afasta qualquer risco de nulidade do ato legislativo;
- preserva a legalidade dos atos administrativos subsequentes;
- atende às orientações dos órgãos de controle, como Ministério Público e Tribunal de Contas;
- permite que o Município cumpra prazos e exigências de programas habitacionais, sem violar o regime jurídico da propriedade pública.

5. Impactos Esperados e Relevância Social

A aprovação do Projeto de Lei permitirá:

- redução gradual do déficit habitacional na SEDE do Município;
- melhoria das condições de moradia, salubridade e segurança urbana;
- diminuição da coabitação involuntária e da precariedade habitacional;
- fortalecimento da política municipal de habitação de interesse social;
- promoção do desenvolvimento urbano ordenado e sustentável.

Trata-se de medida que representa **investimento social estruturante**, com impactos diretos na dignidade, qualidade de vida e inclusão social das famílias beneficiadas.

Cabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

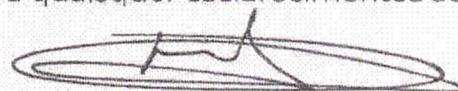
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



6. Conclusão

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a fundamentação jurídica, a necessidade social identificada e a segurança jurídica incorporada ao texto legal, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo votos de estima e consideração, colocando a equipe técnica do Município à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N°064/2025

Dispõe sobre autorização para doação futura de lotes e construção de unidades habitacionais na SEDE do Município de Deodápolis/MS, define critérios pertinentes e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para futura doação de lotes urbanos e das unidades habitacionais a serem construídas, para fins de moradia, no âmbito do Loteamento Municipal de Deodápolis – Etapa 3, localizado na SEDE do Município de Deodápolis/MS, bem como define os critérios pertinentes à seleção dos beneficiários.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a futura doação de lotes urbanos e a construção de unidades habitacionais para famílias em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, com a finalidade de assegurar o acesso a terrenos urbanizados e à moradia digna.

Art. 3º Os imóveis objeto desta Lei destinam-se exclusivamente à moradia própria do beneficiário e de seu núcleo familiar, sendo vedada qualquer destinação diversa.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Serão adotados os seguintes princípios:

- I – compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal;
- II – moradia digna como direito social fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal;
- III – transparência, controle social, imparcialidade e publicidade dos atos administrativos;
- IV – função social da propriedade urbana;
- V – vedação à especulação imobiliária.



Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 22 de 12 de 20 25

(J) receber o devido PARECER

Presidente

J PF
Secretário

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e **APROVADO**
em UNICA discussão e votação, nesta data,
em 22 de 12 de 20 25

J PF
PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Prefeitura de

DEODÁPOLIS

Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos desta Lei:

- I – viabilizar à população de baixa renda o acesso ao lote urbano e à moradia digna;
- II – reduzir o déficit habitacional no Município;
- III – possibilitar parcerias institucionais para a construção das unidades habitacionais.

DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes do programa habitacional:

- I – prioridade às famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II – utilização prioritária de áreas públicas;
- III – sustentabilidade social, econômica e financeira dos programas;
- IV – observância do planejamento urbano municipal.

DOS REQUISITOS

Art. 7º Somente poderão ser beneficiadas famílias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- II – comprovação de residência no Município por, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- III – não ter sido beneficiado anteriormente por programa habitacional público;
- IV – inscrição e validação no Cadastro Único – CadÚnico;
- V – emissão de laudo técnico e relatório social pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A comprovação de renda poderá ocorrer por qualquer meio admitido em direito.

DA INALIENABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 8º O beneficiário não poderá vender, doar, transferir ou alugar o imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da registro da escritura.

Art. 9º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei implicará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a indenização por benfeitorias.





DA REGULARIZAÇÃO DOMINIAL (CLÁUSULA ESSENCIAL)

Art. 10. A doação dos lotes urbanos e das unidades habitacionais somente produzirá efeitos jurídicos após a regularização dominial da área e o registro do imóvel em nome do Município de Deodápolis/MS no Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo vedada qualquer transferência antes do cumprimento dessa condição.

Parágrafo único. A escritura pública de doação será lavrada somente após o cumprimento do disposto no caput, devendo conter cláusula expressa de reversão.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 11. A doação autorizada por esta Lei é dispensada de licitação, nos termos do 56º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de programa habitacional de interesse social.

DA LOCALIZAÇÃO DOS LOTES E QUANTIDADE

Art. 12. Os lotes urbanos objeto desta Lei localizam-se na SEDE do Município de Deodápolis/MS, integrando o Loteamento Municipal de Deodápolis – Etapa 3, originário do Lote Rural nº 52 da Quadra 74 – 12º Linha, conforme planta e memorial descritivo aprovados, compreendendo 75 (setenta e cinco) lotes, assim distribuídos:

Quadra					10
Lote	01	-	Quadra		10
Lote	02	-	Quadra		10
Lote	03	-	Quadra		10
Lote	04	-	Quadra		10
Lote	05	-	Quadra		10
Lote	06	-	Quadra		10
Lote	07	-	Quadra		10
Lote	08	-	Quadra		10
Lote	09	-	Quadra		10
Lote	10	-	Quadra		10
Lote	11	-	Quadra		10
Lote	12	-	Quadra		10
Lote	13	-	Quadra		10
Lote 14 – Quadra 10					





Prefeitura de

DEODÁPOLIS
Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

Quadra				11
Lote	01	-	Quadra	11
Lote	02	-	Quadra	11
Lote	03	-	Quadra	11
Lote	04	-	Quadra	11
Lote	05	-	Quadra	11
Lote	06	-	Quadra	11
Lote	07	-	Quadra	11
Lote	08	-	Quadra	11
Lote	09	-	Quadra	11
Lote	10	-	Quadra	11
Lote	11	-	Quadra	11
Lote	12	-	Quadra	11
Lote	13	-	Quadra	11
Lote	14	-	Quadra	11
Lote	15	-	Quadra	11
Lote	16	-	Quadra	11
Lote	17	-	Quadra	11
Lote	18	-	Quadra	11
Lote	19	-	Quadra	11
Lote	20	-	Quadra	11
Lote	21	-	Quadra	11
Lote 22 – Quadra 11				

Quadra				12
Lote	01	-	Quadra	12
Lote	02	-	Quadra	12
Lote	03	-	Quadra	12
Lote	04	-	Quadra	12
Lote	05	-	Quadra	12
Lote	06	-	Quadra	12
Lote	07	-	Quadra	12
Lote	08	-	Quadra	12
Lote	09	-	Quadra	12
Lote	10	-	Quadra	12
Lote	11	-	Quadra	12
Lote	12	-	Quadra	12
Lote	13	-	Quadra	12
Lote	14	-	Quadra	12
Lote	15	-	Quadra	12

Lote 16 – Quadra 12



Quadra				13
Lote	01	-	Quadra	13
Lote	02	-	Quadra	13
Lote	03	-	Quadra	13
Lote	04	-	Quadra	13
Lote	05	-	Quadra	13
Lote	06	-	Quadra	13
Lote 07 – Quadra 13				

Quadra				14
Lote	01	-	Quadra	14
Lote	02	-	Quadra	14
Lote	03	-	Quadra	14
Lote	04	-	Quadra	14
Lote	05	-	Quadra	14
Lote	06	-	Quadra	14
Lote	07	-	Quadra	14
Lote	08	-	Quadra	14
Lote	09	-	Quadra	14
Lote 10 – Quadra 14				

Quadra				15
Lote	01	-	Quadra	15
Lote	02	-	Quadra	15
Lote	03	-	Quadra	15
Lote	04	-	Quadra	15
Lote	05	-	Quadra	15
Lote 06 – Quadra 15				

Totalizando 75 (setenta e cinco) lotes urbanos.

§1º A identificação individual de cada lote observará rigorosamente a numeração constante da planta do loteamento aprovada.

§2º A inexistência de matrícula individualizada não impede a autorização prevista nesta Lei, ficando a efetiva doação condicionada ao registro futuro.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no PPA, LDO, LOA e no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para execução do programa habitacional.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, 18 de Dezembro de 2025.

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 064 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 DE
AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 063 de 10 de dezembro de 2025, que *“Dispõe sobre autorização para doação de lotes e construção de unidades habitacionais no Município de Deodápolis/MS, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências”*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

Projeto de Lei nº 064/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, visa autorizar a doação de lotes públicos e a construção de unidades habitacionais destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social, estabelecendo critérios objetivos de seleção, obrigações aos beneficiários e mecanismos de proteção ao patrimônio público.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, que atribui à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das matérias em tramitação.

No aspecto formal, o projeto atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, uma vez que a matéria se insere na competência municipal, nos termos dos arts. 30, I e VIII, da Constituição Federal. A iniciativa é legítima, por tratar-se de proposição que envolve gestão do patrimônio público e implementação de política habitacional, matérias afetas ao Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Analizando a proposta, verifica-se que o projeto está dentro das competências do Município, como dispõe a Lei Orgânica:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII - promover o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e ocupação do solo, dispondo sobre o parcelamento, zoneamento e edificações, acessibilidade, fixando as limitações urbanísticas;

[...]

XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

De igual modo, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o assunto, conforme previsão da Lei Orgânica:

Art. 12 Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

II - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor Integrado, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações, denominação de logradouros públicos e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros.

No mérito jurídico, a proposição encontra respaldo no art. 6º da Constituição Federal, que assegura a moradia como direito social fundamental, bem como no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), ao promover a função social da propriedade urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

A dispensa de licitação para a doação dos imóveis está devidamente fundamentada no art. 76, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 7º §2º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS:

Art. 7º - São bens do Município os que atualmente lhe pertencem e os que vier adquirir.

[...]

§ 2º A alienação de bens imóveis municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de prévia avaliação, dependendo de autorização legislativa quando envolver órgãos da administração pública direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para os demais, inclusive entidades para estatais, de licitação na modalidade concorrência, dispensada a licitação nos seguintes casos:

[...]

d) doação, no caso de interesse público devidamente justificado;

Destaca-se, ainda, a previsão de cláusulas de inalienabilidade, reversão ao patrimônio municipal e destinação exclusiva para moradia, as quais resguardam o interesse público e evitam desvio de finalidade.

Assim, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades. Por outro lado, o projeto pretende obedecer ao princípio da Legalidade na Administração Pública, ou seja, os atos só podem ser realizados em face de leis que os permitam.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III-Decisão da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 064 de 18 de dezembro de 2025 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

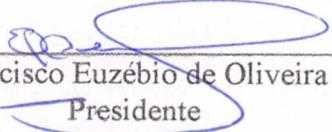
Sala de sessões da Câmara Municipal – 22 de dezembro de 2025.

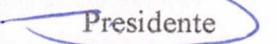

Fernanda Maiara Casusa

Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.


Francisco Euzébio de Oliveira


Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 064 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 064 de 18 de dezembro de 2025, que “*Dispõe sobre autorização para doação de lotes e construção de unidades habitacionais no Município de Deodápolis/MS, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências*”.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O Projeto de Lei nº 064/2025 autoriza a doação de lotes e a construção de unidades habitacionais de interesse social, prevendo que as despesas decorrentes da execução da política habitacional correrão por conta de dotações previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

No exame dos aspectos financeiros, verifica-se que o projeto não cria despesa sem a correspondente indicação de fonte de custeio, atendendo ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A proposição prevê expressamente que a execução ocorrerá dentro das previsões orçamentárias vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

A possibilidade de celebração de parcerias com instituições públicas ou privadas contribui para a sustentabilidade financeira do programa, reduzindo o impacto direto sobre o orçamento municipal.

Ademais, a utilização de recursos do FMHIS está alinhada à finalidade legal do fundo e às políticas públicas habitacionais.

Assim, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, o Projeto de Lei nº 063/2025 mostra-se viável, compatível com o orçamento municipal e em conformidade com a legislação fiscal vigente.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 064 de 18 de dezembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 22 de dezembro de 2025.

Elvis Pereira de Lima

Suplente
Comissão de Finanças e Orçamento.

De acordo.

Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 064 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 064 de 18 de dezembro de 2025, que *“Dispõe sobre autorização para doação de lotes e construção de unidades habitacionais no Município de Deodápolis/MS, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências”*.

II- Conclusões do Relator

A matéria em análise trata da autorização para doação de lotes e construção de unidades habitacionais nos Distritos de Porto Vilma e Lagoa Bonita, com definição das áreas, quantidade de unidades e diretrizes técnicas para a implantação do empreendimento habitacional.

Analizando a proposta, verifica-se que o projeto está dentro das competências do Município, como dispõe a Lei Orgânica:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII - promover o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e ocupação do solo, dispondo sobre o parcelamento, zoneamento e edificações, acessibilidade, fixando as limitações urbanísticas;

[...]

XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

Do ponto de vista urbanístico e de infraestrutura, o projeto prioriza a utilização de áreas públicas com infraestrutura existente ou passível de adequação, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Cidade. Consta dos autos que os lotes indicados não se encontram em



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

áreas de risco, possuindo condições técnicas adequadas de topografia e localização para fins habitacionais.

A iniciativa contribui para a ordenação urbana, redução do déficit habitacional, diminuição da ocupação irregular e melhoria das condições de salubridade e segurança das famílias beneficiadas. A previsão de critérios técnicos e acompanhamento por profissionais habilitados assegura a qualidade das obras e o atendimento às normas de engenharia e arquitetura.

Diante da relevância social e da adequação técnica da proposta, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 064/2025 atende ao interesse público e às necessidades de infraestrutura habitacional do Município.

Dessa forma, feitas as considerações pertinentes, o relatório é favorável a aprovação do projeto ora em análise.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoráveis ao Projeto de Lei nº 064/2025 de autoria do Poder Executivo. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 22 de dezembro de 2025.

De acordo,

CÍCERO ALEXANDRE DA SILVA

Presidente

Comissão de obras, serviços públicos, agroindústria, comércio, turismo e meio ambiente

ELVÉS PEREIRA DE LIMA

Membro

Comissão de obras, serviços públicos, agroindústria, comércio, turismo e meio ambiente